



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2017

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005351/2012-41 e o que ficou decidido em sua 183ª reunião realizada em 03-05-2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 17, 20, 22, 29, 39, 52, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 184 e 185 da Resolução nº 4/2010 do Conselho Superior, de 9 de abril de 2010, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O Cicom será composto pelos seguintes membros:

.....

III- um representante do Poder Legislativo de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG;

IV - um representante do Poder Executivo de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG;

.....

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG;

X - um representante da rede oficial de ensino de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG; e

XI - um representante de entidade não governamental, sem fins lucrativos, ligada ao desenvolvimento social e de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG, devidamente cadastrado e indicado pelo Conselho Municipal”.

“Art. 20. A Reitoria é integrada por:

.....

XI - **Campus** fora de sede”.

“Art. 22. São órgãos suplementares da Reitoria:

.....

VIII - revogado;

.....

XI - revogado”.

“Art. 29. A Prograd é constituída por:

.....

VII - Coordenadorias de Graduação dos **Campi** fora de sede”.

“Art. 39. A PRPPG será formada por:

.....

VII - Coordenadorias de Graduação dos **Campi** fora de sede”.

“Art. 52. A Proex é constituída por:

.....

V - Coordenadorias de Extensão nos **Campi** fora de sede”.

“Art. 86. O **Campus** fora de sede é uma estrutura organizacional de descentralização da administração geral, vinculada diretamente à Reitoria, localizada em município que não o da sede, mas no mesmo Estado da Federação.

Parágrafo único. Será assegurada a estrutura adequada para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do **Campus** fora de sede”.

“Art. 88. A estrutura organizacional mínima do **Campus** fora de sede compõe-se de:

.....

“Art. 89. A Diretoria é a autoridade executiva superior do **Campus** fora de sede, exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor cujos nomes serão propostos com base em consulta à comunidade universitária vinculada ao **Campus**, que subsidiará a escolha e a designação pelo Reitor.

§ 1º

§ 2º O tempo de mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, ou de 04 (quatro) anos, sem reeleição, conforme previsto no Regimento Interno do **Campus** fora de sede”.

“Art. 90. O Condir é órgão deliberativo da Direção, sendo sua composição e atribuições definidas no regimento interno do **Campus** fora de sede”.

“Art. 91. São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, o Regimento Interno do **Campus** fora de sede e as decisões da Reitoria e de seus órgãos colegiados;

.....

VI - representar a UNIFAL-MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, no âmbito de competência do **Campus** fora de sede;

VII - diagnosticar, de maneira participativa, os problemas existentes, visando, por meio de seu equacionamento, à melhoria do desempenho do **Campus** fora de sede;

.....

IX - praticar, por ação delegada da Reitoria, todos os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração em geral, ligadas ao **Campus** fora de sede”.

“Art. 92. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo docente do **Campus** fora de sede, membro do Condir e com maior tempo de serviço na Instituição”.

Art. 184. O Reitor nomeará **pro tempore**, por um período de até 6 (seis) meses, para os efeitos do art. 185, os Diretores e os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** fora de sede, dentre as atuais chefias de Departamento.

§ 1º

§ 2º As eleições para os Diretores e para os Vice-Diretores deverão ocorrer em até 60 dias após a aprovação dos regimentos internos das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** fora de sede”.

“Art.185.

Parágrafo único. O **Campus** fora de sede que não apresentar o seu Regimento Interno até o prazo estabelecido no “caput”, deverá realizar a consulta a comunidade, para escolha do diretor e do vice-diretor, na forma do art. 89, deste Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do final do prazo do art. 185”.

Art. 2º Determinar que a retificação seja consolidada na Resolução nº 4/2010, do Conselho Superior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário